



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 106, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS QUE EXERÇAM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por desempenho de atividade delegada a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, que exerçam a atividade municipal delegada ao estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Lorena.

Parágrafo Único. O instrumento que formaliza o convênio conterá expressamente os deveres e obrigações das partes.

Art. 2º. Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação por Desempenho da atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio.

§ 1º. O valor mensal da gratificação por Atividade delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, observados os seguintes limites:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

I – para soldados e cabos, o valor de cada hora despendida fica fixado em 0,91 (zero vírgula noventa e uma) UFESP, limitadas a 8 (oito) horas diárias e 10 (dez) dias por mês;

II – para sargentos e subtenentes, o valor de cada hora despendida fica fixado em 1,06 (um vírgula zero seis) UFESP, limitadas a 8 (oito) horas diárias e 10 (dez) dias por mês;

III – para Oficiais, o valor de cada hora despendida fica fixado em 1,20 (um vírgula vinte) UFESP, limitadas a 8 (oito) horas diárias e 10 (dez) dias por mês;

§ 2º. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 3º. As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 07 de dezembro de 2011.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal